



PROCESSO Nº : 1.384-6/2014 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT
RESPONSÁVEL : EDILSON ROCHA RIBEIRO
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de processo de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, exercício de 2014, em que se aplicou multa ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, através dos Acórdãos nºs 3611/2015-TP, publicado em 17/12/2015, e nº 410/2016-TP, publicado em 11/08/2015, além de sanções a outros demais responsáveis.

Embora devidamente notificado, o interessado não recolheu a multa originada, tampouco o fez com relação a outras multas constantes de processos já arquivados sem baixa em seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, todas inferiores a 15 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas no processo nº 114405/2011 (multa de 11 UPF's/MT, vencida em 19/09/2015) e no processo principal nº 13846/2014 (multa de 06 UPF's/MT, vencida em 16/10/2016), totalizando o valor de 17 UPF's/MT, para fins de agrupamento das multas, baseado no Art. 293, regimental, sugerindo providências a cargo desta Presidência, sem apensamento dos processos, em razão da presença de demais responsáveis no processo mais recente.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.797/2019, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, também opinou pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, no total de 17 UPF's/MT, com envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e determinação ao núcleo sancionatório.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 03 de Julho de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

